DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

Quinta-feira, 07 de dezembro de 2017 | Ano IV | Edição nº 648 | Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RIOLÂNDIA 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Riolândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Riolândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riolandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Riolândia
CNPJ 45.162.864/0001-48
Praça Antonio Levino, 470 - Centro
Telefone: (17) 3801-9020
Site: www.riolandia.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

Câmara Municipal de Riolândia
CNPJ 51.351.724/0001-10
Rua Oito, 511 – Centro
Telefone: (17) 3291-1294 / 3291-1660
Site: http://www.camarariolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Riolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riolandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

PODER EXECUTIVO DE RIOLÂNDIA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2586, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017.

"Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Riolândia para o período de 2018 a 2021 e dá outras providências".

FABIANA BARCELOS FERREIRA, Prefeita Municipal de Riolândia, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA APROVA e Ela SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Riolândia para o Quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo para o período, os programas, seus objetivos e justificativas, os indicadores, custos e metas da administração pública municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos que a integram.

Art. 2º- Os programas inseridos no Plano Plurianual, apresentados de acordo com a Portaria nº 42/1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, constituem o elo de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e as programações estabelecidas nas Leis Orçamentárias Anuais correspondentes aos exercícios abrangidos pelo período do Plano.

Parágrafo único - Para fins desta lei, considera-se:

I – Programa: o instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos pela Administração;

II – Indicadores: as referências que serão utilizadas para mensurar as situações dos problemas a serem minimizados ou solucionados ao longo do período;

II – Ações: o conjunto de procedimentos e trabalhos voltados ao desenvolvimento dos programas governamentais;

III – Metas: os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar;

IV – Projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

V – Atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo.

Art. 3º - Objetivando adequar e compatibilizar a ação governamental, o Poder Executivo submeterá à autorização Legislativa, eventuais inclusões, alterações e atualizações no Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, com as consequentes alterações nas demais leis que compõem o sistema de planejamento.

Art. 4º - Os valores programados e constantes dos Anexos integrantes desta Lei, serão revistos e atualizados em cada exercício de vigência do Plano Plurianual, quando da elaboração da proposta de lei diretrizes orçamentárias e da proposta de lei orçamentária anual.

Art. 5º- As metas e prioridades da Administração Municipal estão expressas nos seguintes anexos que integram esta Lei:

I. Cadastro de Poderes;

II. Cadastro de Unidades Orçamentárias;

III. Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras;

IV. Cadastro de Programas;

V. Cadastro de Ações;

VI. Anexo I – Evolução da Receita;

VII. Anexo II – Recursos Disponíveis;

VIII. Anexo III – Relação de Programas;

IX. Anexo IV – Programas, Metas e Ações;

X. Anexo V – Síntese das Ações por Função e

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

SubFunção/

Art. 6º- Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize a sua inclusão.

Art. 7º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Riolândia - SP, 05 de dezembro de 2017.

FABIANA BARCELOS FERREIRA

Prefeita Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativo

LEI Nº 2587, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017.

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Riolândia para o exercício de 2018, e dá outras providências".

FABIANA BARCELOS FERREIRA, Prefeita do Município de RIOLÂNDIA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal de RIOLÂNDIA aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. O Orçamento do Município de Riolândia-SP, para o exercício financeiro de 2018, estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 39.500.000,00 (trinta e nove milhões e quinhentos mil reais), assim desdobrado:

I - Orçamento Fiscal em R$ 24.954.500,00 (vinte e quatro milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil quinhentos reais).

II - Orçamento da Seguridade Social em R$ 14.545.500,00 (catorze milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil e quinhentos reais).

Art. 2º. A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos anexos e quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I).

1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	45.187.000,00
1100.00.00	Receita Tributária	3.357.000,00
1200.00.00	Receita de Contribuições	280.000,00
1300.00.00	Receita Patrimonial	869.000,00
1600.00.00	Receita de Serviços	6.000,00
1700.00.00	Transferências Correntes	40.620.000,00
1900.00.00	Outras Receitas Correntes	55.000,00
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	82.000,00
2200.00.00	Alienação de Bens	82.000,00
	SUBTOTAL DA RECEITA	45.269.000,00
	(–) Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	-5.769.000,00
9700.00.00	TOTAL DA RECEITA	39.500.000,00

Parágrafo único. Durante o exercício financeiro de 2018 a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação.

Art. 3º. A Despesa da Administração Direta será realizada segundo a discriminação dos anexos e quadros integrantes desta Lei, que apresentam os seguintes desdobramentos:

Sumário Geral da Despesa por Fontes (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I).

	I - POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
01	Legislativa	1.900.000,00
04	Administração	5.650.500,00
08	Assistência Social	2.859.500,00
09	Previdência Social	345.000,00
10	Saúde	11.341.000,00
12	Educação	10.554.000,00
13	Cultura	83.000,00
15	Urbanismo	2.742.000,00
16	Habitação	136.000,00
17	Saneamento	60.000,00
18	Gestão Ambiental	169.000,00
20	Agricultura	187.000,00
22	Indústria	70.000,00
25	Energia	563.000,00
26	Transporte	865.000,00
27	Desporto e Lazer	1.445.000,00
28	Encargos Especiais	430.000,00
99	Reserva de Contingência	100.000,00
	TOTAL DA DESPESA POR FUNÇÕES	39.500.000,00

	II - POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO	
01	Câmara Municipal	1.900.000,00
02	Prefeitura Municipal	37.600.000,00
	TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃOS	39.500.000,00

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

	III - POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	
01.01	Câmara Municipal	1.900.000,00
02.01	Chefia do Executivo	826.500,00
02.02	Departamento Administrativo	3.816.000,00
02.03	Departamento de Finanças	1.883.000,00
02.04	Fundo Municipal da Criança e Adolescente	406.000,00
02.05	Fundo Municipal de Assistência Social	2.453.500,00
02.06	Fundo Municipal de Saúde	11.341.000,00
02.07	Departamento da Educação Básica	4.166.000,00
02.08	FUNDEB	4.817.000,00
02.09	Departamento de Ensino Médio e Superior	635.000,00
02.10	Departamento de Merenda Escolar	936.000,00
02.11	Departamento de Cultura	83.000,00
02.12	Departamento de Obras e Serviços Municipais	4.376.000,00
02.13	Departamento de Agricultura e Abastecimento	187.000,00
02.14	Departamento do Meio Ambiente	169.000,00
02.15	Departamento de Esporte, Lazer e recreação.	1.285.000,00
02.16	Departamento de Saneamento Básico	60.000,00
02.23	Departamento de Turismo	160.000,00
	TOTAL DESPESA POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	39.500.000,00

Art. 4º - Os créditos adicionais especiais destinados a atender despesas não programadas, convênios ou fontes diferenciadas de recursos não previstas no orçamento, serão objeto de lei específica, com a indicação dos recursos correspondentes e abertos por decreto do Executivo.

Art. 5º - As Fontes de Recursos e seus Códigos de Aplicação constantes da programação da despesa aprovadas nesta Lei pertencentes ao Poder Executivo, poderão ser alternadas e alteradas durante a execução orçamentária, visando melhor atendimento das necessidades na execução dos programas e de suas ações, observando-se em cada caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recursos e de suas vinculações, utilizando-se de procedimentos contábeis na forma da Legislação vigente.

Art. 6º - Ficam alterados, passando a prevalecer de acordo com os anexos estabelecidos nesta Lei, os valores dos programas e ações atribuídos no Plano Plurianual para o período de 2018-2021, bem como nas metas fiscais e ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Município de Riolândia, 05 de dezembro de 2017.

FABIANA BARCELOS FERREIRA

Prefeita Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativo